



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de março de 2021

I

Série

Número 59

## 5.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Portaria n.º 150/2021**

Segunda alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 495/2018, de 28 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 151/2021**

Terceira alteração da Portaria n.º 404/2017, de 12 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 - Pagamento de serviços silvoambientais e climáticos, da Medida 15, «Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas» do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 150/2021**

de 31 de março

Segunda alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro

Considerando a Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 495/2018, de 28 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de alterá-la de modo a que seja previsto um prejuízo mínimo indemnizável superior a 20% do capital seguro, decorrente da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, e da quarta alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, aprovada pela Decisão de Execução da Comissão, de 5 de agosto de 2020.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 495/2018, de 28 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
Alteração à Portaria n.º 446/2017,  
de 22 de novembro

São alterados os artigos 3.º e 10.º da Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 495/2018, de 28 de novembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º  
[...]

- [...];  
a) [...];  
b) [...];  
c) [...];

- d) [...];  
e) [...];  
f) [...];  
g) [...];  
h) «Seguro de Colheitas», mecanismo que visa assegurar uma indemnização ao agricultor cujos rendimentos sejam afetados por fenómenos climáticos adversos, que destruam mais de 20% da produção anual média do agricultor nos três anos anteriores ou da sua produção média trienal baseada no período anterior de cinco anos, com exclusão de valor alto e do valor mais baixo;  
i) [...];  
j) [...];  
k) [...];  
l) [...].

**Artigo 10.º**  
[...]

- 1 - [...];  
a) Prevejam um prejuízo mínimo indemnizável superior a 20% do capital seguro;  
b) [...].  
2 - [...];  
a) [...];  
b) [...].»

**Artigo 3.º**  
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 31 de março de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 151/2021**

de 31 de março

Terceira alteração da Portaria n.º 404/2017, de 12 de outubro

Considerando que o Regulamento n.º (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.ºs 1305/2013, (UE), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação e 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022, prevê que os Estados Membros podem assumir novos compromissos a partir de 2021.

Assim, torna-se necessário alterar a Portaria n.º 404/2017 de 12 de outubro, de 9 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2018, de 23 de março e 103/2020, de 30 março, que estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 - Pagamento de serviços silvoambientais e climáticos, da Medida 15, «Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, adiante designado de PRODERAM 2020, com vista à aplicação das regras da possibilidade de novo ciclo de compromissos, com um período de duração de dois anos.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração à Portaria n.º 404/2017 de 12 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 120/2018, de 23 de março e 103/2020, de 30 de março, que estabelece o regime de aplicação da submedida 15.1 - Pagamento de serviços silvoambientais e climáticos, da Medida 15, «Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas» do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 404/2017  
de 12 de outubro

São alterados os artigos 1.º e 5.º da Portaria n.º 404/2017 de 12 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2018, de 23 de março e 103/2020, de 30 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º  
Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da Submedida 15.1 - Pagamento de serviços silvoambientais e climáticos, da Medida 15, «Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, prevista no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), alterado pelo Regulamento n.º (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece disposições transitórias para o FEADER.»

«Artigo 5.º  
Duração dos Compromissos

- 1 - A submedida 15.1 - Pagamento de serviços silvoambientais e climáticos, da Medida 15, «Serviços Silvoambientais e Climáticos e Conservação das Florestas», destina-se a apoiar os beneficiários, que de forma voluntária, se comprometam a respeitar compromissos de natureza silvoambiental e climática durante um período de:
  - a) Cinco anos, no caso de compromissos iniciados até 2019;
  - b) Dois anos, para novos compromissos a assumir a partir de 2021.
- 2 - O período referido na alínea b) do número anterior, pode ser prorrogado pelo período de um ano.
- 3 - [...]»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 31 de março de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)